



DECRETO N.º 1.961
DE 28 DE JANEIRO DE 2016.

“ATRIBUI AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL A FUNÇÃO DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE DUMONT, E DA OUTRAS PROVIDENCIA”.

O SENHOR ADELINO DA SILVA CARNEIRO, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONSIDERANDO o art. 8º da Lei Federal nº 10.836, de Janeiro de 2004, que estabelece que a execução e a gestão de Programa Bolsa Família são públicas e governamentais e dar de forma descentralizada, por meio da conjugação de esforços entre os entes federais, observada a intersectorialidade, a participação comunitária e o controle social;

CONSIDERANDO o art. 14 do Decreto Federal nº 5.209, de 17 de Setembro de 2004, que estabelece como competência dos Municípios a constituição de órgão de controle social do Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO o §3º do art. 2º da Instituição Normativa nº 01, de 20 de Maio de 2005 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, que divulga orientações para constituição da instância de controle social do Programa Bolsa Família e para o desenvolvimento de outras atividades, segundo o qual orienta o seguinte: “Por decisão do Poder Público, o controle social do Programa Bolsa Família poderá ser realizado por instância anteriormente existente, como as de controle social dos Programas Remanescentes ou os conselhos setoriais vinculados a outras políticas públicas, garantidas a intersectorialidade e a paridade entre governo e sociedade”.

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica atribuída ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS a função de realizar o controle social do Programa Bolsa Família PBF no Município de Dumont.

ARTIGO 2º - O CMAS, como instância de controle social do PBF, deve estimular a integração e a cooperação entre os demais conselhos setoriais



existentes, bem como articular-se com os mesmos, de maneira a acompanhar a oferta dos serviços de educação e de saúde, e o atendimento prioritário as famílias em maior grau de vulnerabilidade.

ARTIGO 3º - Caberão ao CMAS, sem detrimento de outras atribuições, as seguintes atividades:

I – Quanto ao cadastramento único:

- a) Contribuir para a construção e manutenção de um cadastro qualificado, que reflita a realidade socioeconômica do Município, e assegure a fidedignidade dos dados e a equidade no acesso aos benefícios das políticas públicas, voltadas para as pessoas com menor renda;
- b) Identificar os potenciais beneficiários do PBF, sobretudo às populações tradicionais e em situações as populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade e aquelas que se encontram de extrema pobreza, assim como solicitar ao Poder Público municipal seu cadastramento; e
- c) Conhecer os dados cadastrais dos benefícios do Bolsa Família, periodicamente atualizados e sem prejuízo das implicações éticos-legais relativas ao uso da informação

II – Quanto à gestão dos beneficiários:

- a) Avaliar, periodicamente, a relação dos beneficiários do PBF;
- b) Solicitar, mediante justificativa, ao gestor municipal, o bloqueio ou o cancelamento de benefícios referente as famílias que não atendam aos critérios de elegibilidade do Programa;
- c) Acompanhar os atos de gestão de benefícios de PBF e dos Programas Remanescentes realizados pelo gestor municipal;

III – Quanto ao controle das condicionalidades:

- a) Acompanhar a oferta, por parte dos governos locais, dos serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidades do PBF pelas famílias beneficiárias;



- b) Articular-se com os conselhos setoriais existentes no Município para garantia da oferta dos serviços para o cumprimento das condicionalidades;
- c) Conhecer a lista dos beneficiários que não cumpriram as condicionalidades, periodicamente atualizada e sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;
- d) Acompanhar e analisar o resultado e as repercussões do acompanhamento do cumprimento de condicionalidades no Município; e
- e) Contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias com dificuldades no cumprimento das condicionalidades;

IV - Quanto aos programas complementares, acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a emancipação das famílias beneficiárias do BPF, em especial das famílias em situação de descumprimento das condicionalidades, de sua condição de exclusão social, articuladas entre os conselhos setoriais existentes no Município, os entes e a sociedade civil;

V – Quando a fiscalização, monitoramento e a avaliação do PBF:

- a) Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento do processo de cadastramento no Município, da seleção dos beneficiários, da concessão e manutenção dos benefícios, do controle de cumprimento das condicionalidades, da articulação de ações complementares para os beneficiários do Programa e da gestão do Programa como um todo;
- b) Exercer o controle social articuladas com os fluxos, procedimento, instrumento e metodologia de fiscalização dos órgãos de controle estatais;
- c) Comunicar as instituições integrantes de Rede Pública de Fiscalização do Programa Bolsa Família e a secretaria



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Nacional de Renda e Cidadania do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome – SENARC a existência de eventual irregularidade no Município no que se refere à gestão a execução do PBF; e

- d) Contribuir para a realização de avaliação e diagnósticos que permitam aferir e eficácia, efetivamente e eficiência do Programa Bolsa Família;

ARTIGO 4º O CMAS deve acessar os instrumentos e informações do programa, disponibilizando pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, de forma a permitir a consecução de suas atribuições, a aumentar a transparência das ações sociais e a possibilitar maior participação da sociedade.

ARTIGO 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal De Dumont
Aos 28 de janeiro de 2016**

**Adelino da Silva Carneiro
Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

**Luciene J. Freiria
Chefe de Seção**